**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS**
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

**Lei 1.111, de 27 de Setembro de 2.000.**

*"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais."*

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Observado o disposto no Art. 61.A, da Lei Orgânica Municipal, no que couber, o subsídio mensal dos agentes políticos locais, para o período de 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004, corresponderá:

I – Prefeito Municipal a R$ 5.400,00 (Cinco mil e quatrocentos reais);
II – Vice-Prefeito Municipal a R$ 1.600,00 (Mil e seiscentos reais);
III – Secretários Municipais a R$ 1.100,00 ( Mil e cem reais).

§ 1º - A título de ressarcimento, os agentes políticos abrangidos por este artigo farão jus exclusivamente à percepção de diárias, nos termos do Art. 61.A, § 8º, da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A correção monetária dos subsídios dos agentes políticos abrangidos por este artigo, observará o disposto no art. 61.A, § 9º, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Até o advento da Lei de iniciativa conjunta a que se refere o Art. 48, XV, da Constituição da República, permanecerá vigente a regra de seu Art. 37, XI, com redação anterior à Emenda Constitucional 19/98.

Art. 3º- Para ocorrer à despesa resultante desta Lei, o Executivo utilizará dotação pertinente de seu orçamento, assegurados os recursos na forma do Art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data em 1º de janeiro de 2.001.

Prefeitura Municipal de Buenópolis(MG), em 27 de Setembro de 2000

*ANTÔNIO CARLOS MACIEL DA COSTA*
**Prefeito Municipal**

Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, telefax: (038) 756-1213, e-mail: prefmbue@net.em.com.br